



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 148/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

Processo: 0391-002130/2015

Parecer técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico 148 (15638622)

Interessado: DH REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

CNPJ/CPF: 04.137.228/0001-89

Endereço: Área Especial 22, setor C Norte, Taguatinga Norte

Coordenadas Geográficas: 15°49'59.0"S 48°03'44.5"W ([Google Maps](#))

Representante Legal: Suely da Costa

Telefone: 61 - 33803133

E-mail: vecpar@vecparticipacoes.com.br

Atividade Licenciada: Edificação Vertical

Compensação: Ambiental (x)Não ()Sim - Florestal (x)Não ()Sim

1. APRESENTAÇÃO

Este Parecer tem como objetivo analisar o pedido de Requerimento de Licenciamento - Autorização Ambiental e autorização de Supressão Vegetal para implantação de Edificações Verticais na Área Especial nº22, Setor C Norte, Taguatinga Norte.

Após o Interessado apresentar Estudo que avalia as áreas de restrição ambiental do Lote (Ofício 320/2018 - Revisão de Estudo 1 (9425617), o IBRAM emitiu o Parecer Técnico 98 (11228083) aprovando a proposta de área com restrições ambientais no lote. no referido parecer foi solicitado que o interessado apresente requerimento de autorização ambiental e ASV o qual será agora analisado.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Documentos solicitados:

Documentos exigidos:	Situação:
-Requerimento de autorização Ambiental acompanhado de:	Entregue
Memorial descritivo do empreendimento, contendo plantas com a disposição de todas as infraestruturas a serem implantadas, respeitando-se as áreas de restrição aprovadas por este parecer.	Entregue página 12 a 16 do Ofício nº 591/2018 - Parte1/2 (14646154);
Plano de recuperação de áreas degradadas das áreas de restrição ambiental	Entregue Página 62 à 110 do Ofício nº 591/2018 - Parte1/2 (14646154); Ofício nº 591/2018 - Parte 2/2 (14646235)

Projeto de drenagem urbana que de lançamento das águas pluviais do empreendimento na área de restrição e no corpo hídrico mais próximo.	Entregue página 17 à 61 do Ofício nº 591/2018 - Parte1/2 (14646154);
-Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal acompanhado de Levantamento florístico das árvores objeto de supressão vegetal para implantação do empreendimento.	Entregue: Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (15647106)
-Pagamento do preço público de análise de Autorização ambiental e Autorização de Supressão Vegetal, nos termos do Decreto 35.992 de 2015.	Pago: Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN (14592541)
-Envio das Anotações de responsabilidade técnicas de todos os autores do Estudo de restrição e do PRAD, haja vista que até o momento somente fora entregue a ART do Geólogo Raphael Citon.	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - José eloi (15670310) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART João Batista (15670419)

2.1. Análise do Memorial Descritivo

Para análise do memorial descritivo é relevante comparar as áreas do lote que foram estabelecidas como áreas de restrição. Conforme LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS E ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO GEOTÉCNICO PARA EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NA AE Nº 22 SETOR C NORTE TAGUATINGA (Ofício 320/2018 - Revisão de Estudo 1 (9425617) e Ofício 320/2018 - Revisão de Estudo 2 (9425777)) as áreas de restrição estão localizadas conforme Figura 1:

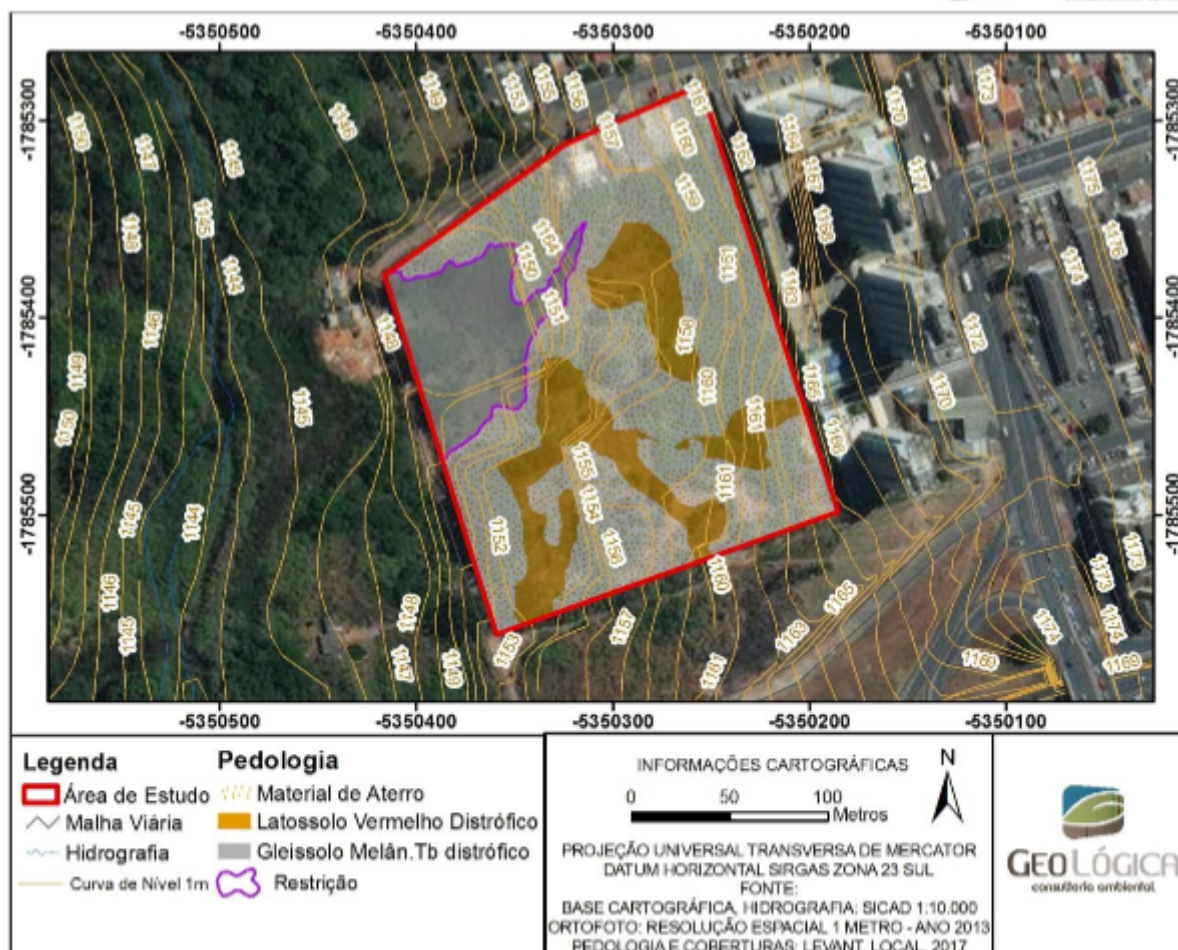


Figura 1 - Mapa de restrições da área de estudo em coberturas e pedológico detalhado.

A partir deste mapa o interessado elaborou sua proposta de ocupação do lote conforme figura 2, existente no memorial descritivo do lote:

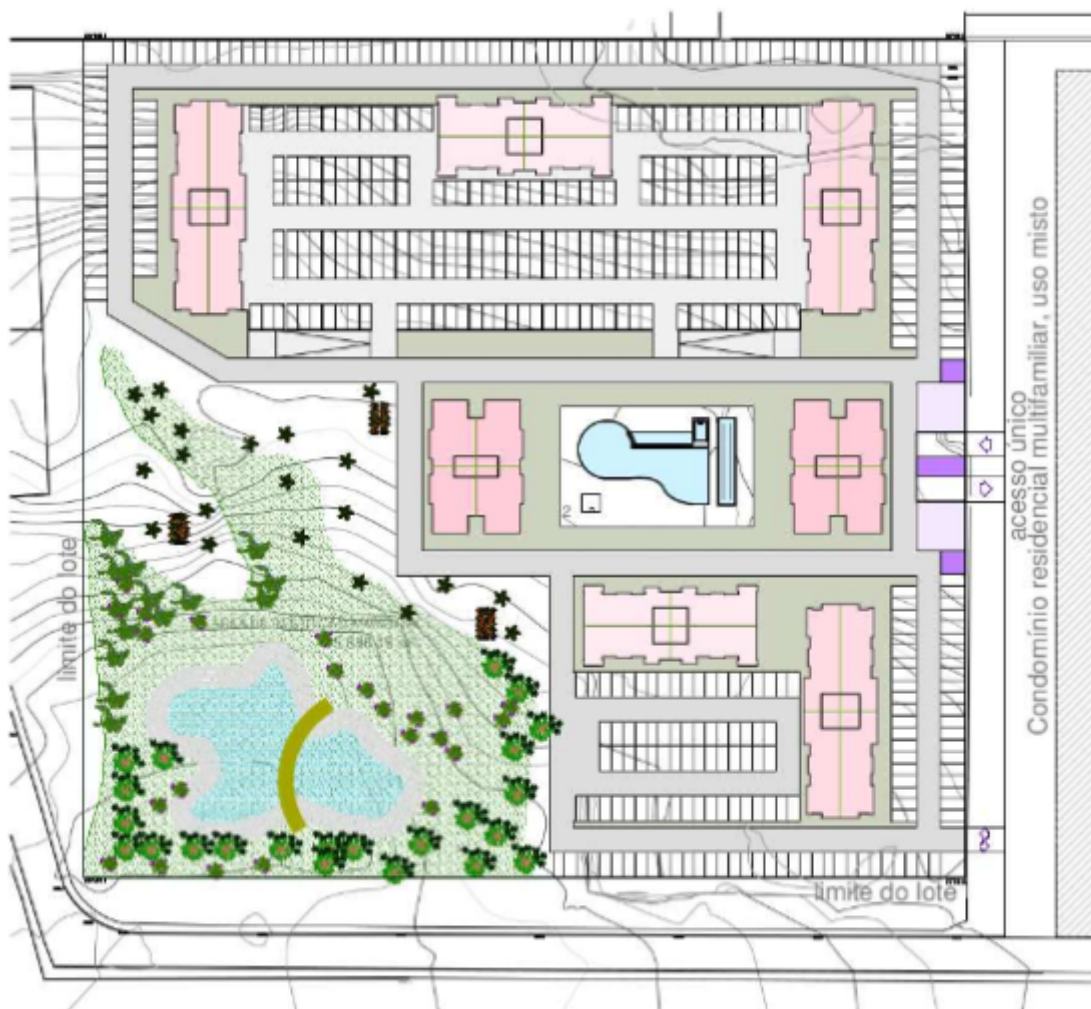


Figura 2 - Projeto de Ocupação do Lote. Verifica-se que a área de restrição é respeitada e será utilizada como área verde das Edificações residenciais que serão construídas na área.

Do total de 3,06 hectares, 5.886,16m² serão mantidas como área verde (19,2% da área), sendo complementada com projetos de drenagem e paisagismo, de forma a reabilitar a área para o uso de contemplação e lazer.

No geral a proposta apresentada respeita a área de restrição ambiental do lote.

2.2. Análise do Estudo de Concepção de Drenagem Pluvial

O projeto de drenagem pluvial concebido reabilita a área que hoje se encontra degradada e alagada de forma que ela possa ser utilizada para contemplação e lazer (figura 3). além disso, de forma a utilizar as características naturais do terreno, é feito o represamento das águas pluviais geradas no empreendimento de forma a alimentar a área alagada e propiciar uma melhoria na qualidade da água pluvial e nos aspectos paisagísticos da área. esta proposta atende plenamente as obrigações relacionadas a retenção das águas pluviais geradas no lote.

Como pode ser observado na figura 4, o projeto de drenagem tem como área de lançamento das águas pluviais um dissipador de energia junto ao córrego Taguatinga, em local onde já existe o lançamento de drenagem que recebe águas pluviais de todo aquele setor. Todos os estacionamentos previstos para o empreendimento terão suas águas pluviais direcionadas para a wetland.



Figura 3 - reservatório de retenção/ Wetland a ser construída na área alagada do empreendimento, rehabilitando a área e dando vocação paisagística e ambiental

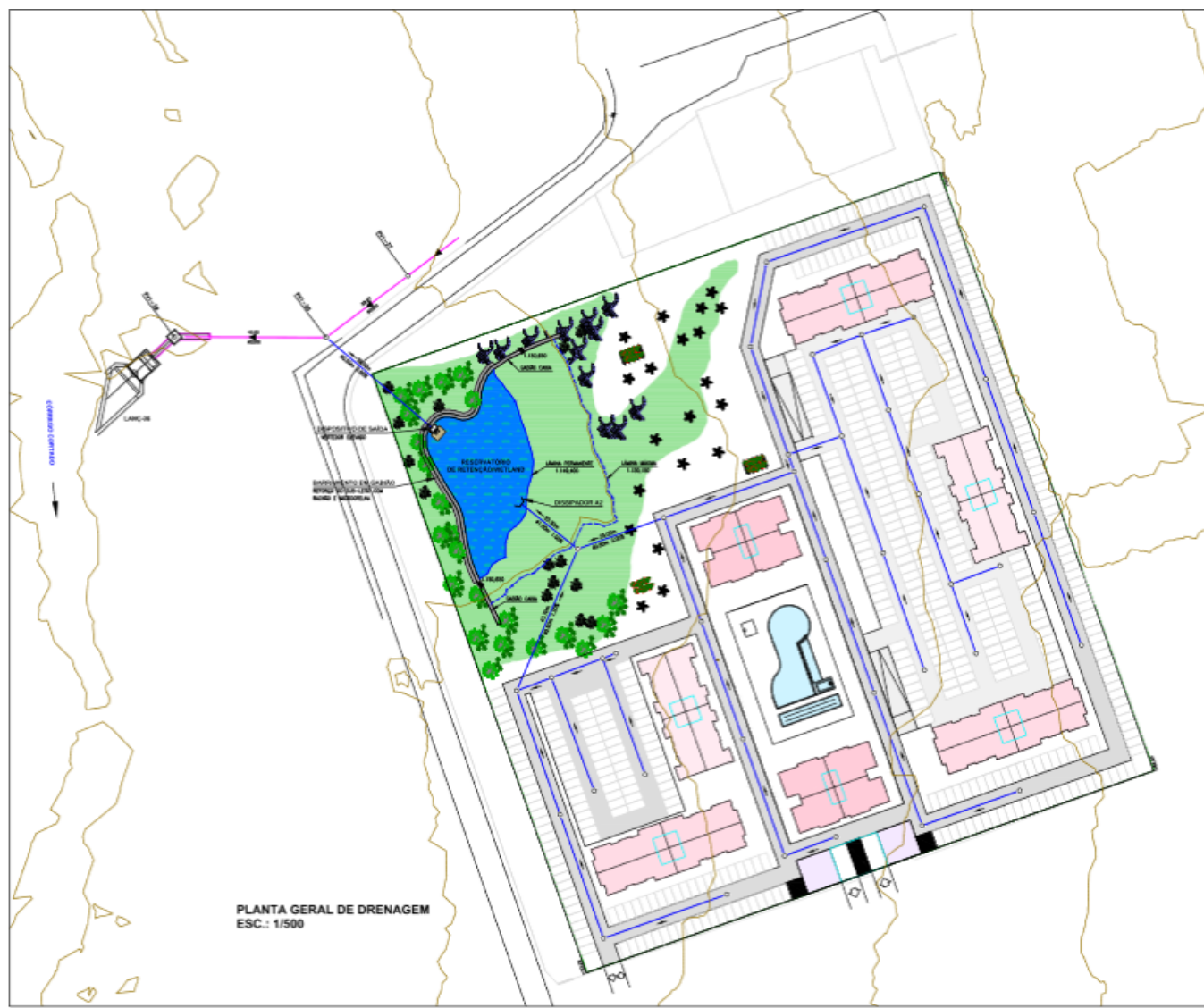


Figura 4 - Projeto de drenagem proposto. Fonte: Ofício nº 591/2018 - Parte1/2 (14646154)

Considerando o estudo de concepção apresentado o projeto de drenagem foi considerado ambientalmente satisfatório.

2.3. Análise do Plano de recuperação de áreas degradadas

Conforme fora descrito no projeto de drenagem, a área de restrição do lote será rehabilitada para se tornar uma wetland construída, que auxilia no tratamento de águas pluviais e auxilia na retenção das vazões de pico a serem gerados no lote, promovendo assim uma solução ambientalmente adequada e propiciando a criação de uma área de lazer, com foco no uso para contemplação.

A proposta de Plano de recuperação de área degradada, combinada com o estudo de concepção de drenagem foram considerados adequados para as características da área.

O cronogram a de implantação do PRAD é de 1 ano a partir da emissão da AA. depois a área será mantida com coroamento, controle de plantas invasoras, replantio, monitoramento e supervisão, devendo a área ser mantida como wetland após os edifícios entrarem em operação.

2.4. Medidas mitigadoras a serem executadas durante a obra

Diante dos projetos e estudos apresentados verifica-se a necessidade de se adotar durante a obra de implantação das infraestruturas do lote algumas medidas de proteção da área de restrição ambiental:

1. Esta Autorização Ambiental permite a implantação do empreendimento conforme Memorial descritivo, a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

2. Esta autorização ambiental não substitui outras autorizações necessárias para iniciar as obras, como Alvarás de Obra emitidos pela SEGETH.
3. O Estudo de concepção de drenagem fica aprovado ambientalmente, devendo o interessado obter manifestação da NOVACAP acerca da necessidade de aprovação do Projeto de Drenagem.
4. Isolar a área de restrição ambiental para que nenhum escoamento superficial gerado durante a obra ocasione o carreamento de sedimento para a área, reduzindo assim o acúmulo de sedimentos na área.
5. Tomar todas as medidas necessárias de forma que a área a ser construída a wetland seja perturbada o mínimo possível
6. Executar o PRAD imediatamente após a emissão da Autorização Ambiental
7. Elaborar e executar Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil - PGRCC, de forma a indicar o correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas obras de infraestrutura
8. Manter local isolado para armazenamento de resíduos e depósito de material de construção, evitando que esse material seja carreado para a área de restrição ambiental
9. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, de forma a evitar o carreamento de material para as áreas de restrição ambiental
10. Instalar na entrada do empreendimento Placa da Autorização Ambiental e Placa informativa (tamanho Largura 4,8m x 3m altura) com imagem da planta do projeto informando qual é a área com restrição ambiental. Tal medida se deve ao fato de este IBRAM ser frequentemente questionado pela população do entorno de empreendimentos sobre obras que ocorrem em áreas onde há polêmica a respeito da existência ou não de área de preservação permanente.
11. Estabelecer na convenção do condomínio que a área a ser implantada a wetland não pode ser alterada para outro uso devido a existência de restrição ambiental.
12. Emitir relatório de acompanhamento do PRAD semestralmente.

3. **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL E COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

antes de iniciar a análise, é importante esclarecer que todas as informações existentes no Inventário Florestal é de responsabilidade do Responsável Técnico que o subscreve. Este parecer somente utiliza das informações elaboradas pelo ART para enquadramento do pedido da ASV no Decreto 39.469/2018.

O inventário florestal apresentado (Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (15647106)) foi elaborado antes da promulgação do Decreto 39.469/2018 (15652461). Ainda sim, as informações constantes do inventário são suficientes para proceder a análise.

Foi solicitado ASV para supressão de 10.429 Indivíduos arbóreos, sendo 8.845 exóticos das espécies *Leucaena leucocephala* e *Tecoma stans* e 1.584,44 indivíduos arbóreos nativos das espécies *Piper aduncum* e *Schefflera macrocarpa*. A figura 5 indica as áreas com cobertura vegetal arbórea, a área de restrição ambiental e a Área a ser utilizada como Pátio de estocagem.

De acordo com a caracterização volumétrica elaborada no Inventário florestal, estima-se um volume de madeira de 130,12 m³ ou 260,25 st.

De acordo com o decreto 39.469/2018 a vegetação existente no lote enquadra-se como Árvores Isoladas: "indivíduos arbóreos-arbustivos situados em área agrícola, pastoril ou urbana, fora de remanescentes de vegetação nativa".

Além disso, o decreto estabelece que a supressão de árvores isoladas requer autorização do IBRAM quando é realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito do ato autorizativo (Art. 31).

Por fim, o decreto estabelece que a compensação florestal de árvores isoladas será calculada em mudas, numa proporção de 05 indivíduos para cada 01 suprimido, seja nativo do cerrado ou

exótico nativo do Brasil. Ou seja, somente serão objeto de compensação as árvores indicadas no inventário como nativos e exóticos do Brasil.

Entretanto, o decreto estabelece que estão dispensado do pagamento da compensação florestal de árvores isoladas em lote urbano regularizado

Art. 31. A supressão de árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, atenderá, quanto à necessidade de autorização, as seguintes disposições:

I - Mediante autorização do IBRAM quando:

a) realizada em área de preservação permanente ou reserva legal, ainda que necessária para fins de recuperação ou restauração;

b) realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito do ato autorizativo;

II - Mediante comunicação ao IBRAM quando:

a) realizada em lotes públicos ou particulares, situados na Macrozona Urbana;

b) realizada na Macrozona Urbana para instalação de empreendimentos, obras ou atividades, dispensados de licenciamento ambiental, ocorrendo no âmbito do procedimento de dispensa pelo órgão ambiental;

Art. 32. Nas hipóteses de supressão de árvores isoladas de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, em lotes públicos ou particulares, regularizados ou não, situados na Macrozona Urbana, serão atendidos os seguintes preceitos:

I - O proprietário ou possuidor do imóvel está obrigado a seguir os padrões urbanísticos vigentes relativos à manutenção de áreas permeáveis e non edificandi;

II - Em caso de perigo aos vizinhos ou transeuntes, ou interferência nas redes de serviços públicos, comprovado por laudo técnico, poderá o órgão de defesa civil exigir do particular que suprima ou realize a poda de indivíduos arbóreos específicos;

Art. 34. A comunicação ao IBRAM, quanto às supressões de árvores isoladas previstas no inciso II do artigo 32, deverá conter, o número de indivíduos, localização e fotografia.

Art. 35. A supressão de árvores isoladas depende do pagamento de compensação florestal de árvores isoladas e destina-se a compensar o impacto paisagístico causado pela supressão, objetivando garantir o plantio de novos espécimes vegetais, bem como a manutenção e conservação da cobertura vegetal das áreas urbanas, da arborização pública e das áreas verdes.

Art. 36. A compensação florestal de árvores isoladas será calculada em mudas, numa proporção de 05 indivíduos para cada 01 suprimido, seja nativo do cerrado ou exótico nativo do Brasil.

Parágrafo único. Em caso de supressão de árvore isolada localizada em APP ou reserva legal, será adotado o dobro da razão prevista no caput.

Art. 37. Estão dispensados do pagamento da compensação florestal de árvores isoladas:

I - A supressão e manejo de árvores isoladas nas áreas verdes urbanas, para fins de arborização, realizada pela NOVACAP, bem como a supressão e manejo de árvores isoladas em áreas rurais pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

II - A supressão de árvores isoladas, em áreas urbanas, para fins de manutenção de redes de distribuição de energia e comunicação, ou outras que impliquem no manejo periódico da vegetação situada em sua faixa de passagem, sendo obrigatório a comunicação à NOVACAP quando a supressão ocorrer em área verde urbana;

III - A supressão de árvores isoladas em lote urbano regularizado.

Art. 38. O pagamento da compensação florestal pela supressão de árvores isoladas é devido independentemente das hipóteses de autorização ou comunicação, ressalvado o disposto no artigo 37.

Diante do estabelecido pelo DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, bem como que o lote já tinha sido totalmente alterado para instalação do antigo clube CIT, conclui-se que somente é necessário emitir a Autorização da Supressão Vegetal do terreno. Por se tratar área na qual as árvores foram enquadradas como árvores isoladas em lote urbano regularizado, esta supressão é dispensada a compensação florestal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Memorial descritivo elaborado, o Plano de Recuperação de Áreas degradadas, o Estudo de concepção do projeto de drenagem pluvial e o Inventário florestal elaborado para a área, este Parecer Recomenda a emissão de Autorização Ambiental para execução de obras de edificação vertical, implantação de projeto de drenagem e execução de Plano de Recuperação de áreas Degradadas, bem como a emissão de Autorização de Supressão Vegetal desde que sejam respeitados as seguintes condicionantes:

4.1. Condicionantes da Autorização Ambiental:

1. Esta Autorização Ambiental permite a implantação do empreendimento conforme Memorial descritivo, a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
2. Esta autorização ambiental não substitui outras autorizações necessárias para iniciar as obras, como Alvarás de Obra emitidos pela SEGETH.
3. O Estudo de concepção de drenagem fica aprovado ambientalmente, devendo o interessado obter manifestação da NOVACAP acerca da necessidade de aprovação do Projeto de Drenagem.
4. Isolar a área de restrição ambiental para que nenhum escoamento superficial gerado durante a obra ocasione o carreamento de sedimento para a área, reduzindo assim o acúmulo de sedimentos na área.
5. Tomar todas as medidas necessárias de forma que a área a ser construída a *wetland* seja perturbada o mínimo possível
6. Executar o PRAD imediatamente após a emissão da Autorização Ambiental
7. Elaborar e executar Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil - PGRCC, de forma a indicar o correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas obras de infraestrutura
8. Manter local isolado para armazenamento de resíduos e depósito de material de construção, evitando que esse material seja carreado para a área de restrição ambiental
9. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, de forma a evitar o carreamento de material para as áreas de restrição ambiental
10. Instalar na entrada do empreendimento Placa da Autorização Ambiental e Placa informativa (tamanho Largura 3m x 2m altura) com imagem da planta do projeto informando qual é a área com restrição ambiental. Tal medida se deve ao fato de este IBRAM ser frequentemente questionado pela população do entorno de empreendimentos sobre obras que ocorrem em áreas onde há polêmica a respeito da existência ou não de área de preservação permanente.
11. Estabelecer na convenção do condomínio que a área a ser implantada a *wetland* não pode ser alterada para outro uso devido a existência de restrição ambiental.
12. Emitir relatório de acompanhamento do PRAD semestralmente.

4.2. Condicionantes da Autorização de supressão Vegetal

1. Esta ASV autoriza a supressão de 10.429 Indivíduos arbóreos, sendo 8.845 exóticos e 1.584 indivíduos arbóreos nativos do cerrado, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentado pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 148 (15638622) - SULAM;
2. Nos termos do **Inciso III do Art. 37. do DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, estão dispensados do pagamento da compensação florestal de árvores isoladas a supressão de árvores isoladas em lote urbano regularizado. Assim, esta ASV é dispensada a compensação florestal.**
3. Conforme inventário florestal apresentado o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **130,12 m³** de madeira;
4. Esta ASV não autoriza o transporte, tampouco comercialização da madeira suprimida;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
7. Antes da supressão, deverá ser averiguada a existência de ninhos ou tocas de animais e realizada a remoção segura dos mesmos;
8. Realizar, antes da supressão, a coleta de sementes, caso existam.
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não elencados no Parecer Técnico 148 (15638622);
12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 29/11/2018, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15638622** código CRC= **BD77A06F**.

0391-002130/2015

Doc. SEI/GDF 15638622